



PROCESSO N.º 724/10

PROTOCOLO N.º 10.296.148 -0

PARECER CEE/CEB N.º 1103/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício GS/SEED n.º 1520/2010, de 29 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Curitiba em 16 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 118).

1.2 A Resolução nº 4317/07 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 05).

1.3 O processo foi convertido em diligência, na data de 05 de julho de 2010, para anexação de laudo de Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, relação de materiais de laboratório para a prática das disciplinas de Química, Física e Biologia, relação de acervo bibliográfico, matriz curricular atualizada, providências em relação ao protocolado nº 09.860.548-7, professores habilitados para as disciplinas de Arte e Física, retornando a este Conselho em 15 de outubro de 2010, pelo Ofício nº 4249/2010 – GS/SEED.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 04, 09 a 14, 18 a 21, 126 a 154, 159, 160, 166.



PROCESSO N.º 724/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00258 - AMANCIO MORA, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		3	3	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLÉS		2	2	2						
'D	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO N.º 724/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ieda do Rocio Bizzi Ceccon	Arte	- Educação Artística - Ens. Fundamental
Noemir Albenir Amaral	Biologia	- Ciências/ Biologia
Eról Francisco Skroch	Educação Física	- Educação Física
*Leandro da Silva Superchinski	Física	- Engenharia Civil
** Irene Covezzi Romano	Filosofia	- Ciências Sociais
Luiz Arnaldo Pereira Lagos	Geografia	- Geografia - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Luciane Alves Larocca	História	- Estudos Sociais – História - Especialização em Metodologia Inovadoras Aplicadas à Educação
Maria Eloy Fernandes	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Marina da Silva Calvacanti Filha	Matemática	- Matemática
Nicole Glock Maceno	Química	- Química
Irene Covezzi Romano	Sociologia	- Ciências Sociais
Mary Clea Hutner Scadolara	L.E..M - Inglês	- Letras – Português e Inglês

*Não apresentou habilitação específica para a disciplina de Física.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 724/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 36A/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.109).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer n.º 919/10 - CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalta-se que o ato de reconhecimento expira ao término deste ano de 2010. Assim, urge que este estabelecimento de ensino solicite a sua imediata renovação, conforme legislação vigente.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Protocolado n.º 9.860.548-7.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 724/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB